



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ Comissão Permanente de Licitação CPL RECEBIDO 08 / 02 / 2019 Gerson B. Costa às 10:20

DECISÃO

Trata-se do procedimento licitatório nº 14.001.0261/2018, Pregão Presencial nº 77/18 que tem por objeto contratação de empresa na área de telecomunicação para prestar serviços de fornecimento, implementação e manutenção de conectividade IP (Internet Protocol) dedicado, na velocidade de 1,4 GBPS (um gigabit e quatrocento megabits por segundo), *FULL DUPLEX*, com taxas de *DOWNLOAD E UPLOAD* com variação máxima de 5% (cinco por cento) que interligue a intranet entre todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Imperatriz, destinando-se a atender as necessidades da Administração Municipal, assim como atender eventos externos e disponibilizar o acesso à internet, via WI-FI, de forma gratuita à sociedade em alguns espaços públicos, tais como praças e pontos de parada de transporte coletivo durante o período de 12 (doze) meses.

Regularmente iniciado o procedimento encontra-se em fase recursal, uma vez que interposto recurso pela empresa JUPITER TELECOMUNICAÇÕES LTDA., que em suma alega ter sido indevidamente inabilitada uma vez que possui responsável técnico pela empresa.

Em resposta a empresa ONCABO LTDA. asseverou que a recorrente fez uma interpretação errônea da cláusula 10.2, "P" e mesmo



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**

considerando a documentação apresentada a recorrente não atende ao somatório exigido pela respectiva cláusula.

Apreciando o recurso interposto, o pregoeiro aponta a existência de erro substancial uma vez que o recorrente apresentou documentação em desconformidade com o que fora determinado pelo edital de regência, mantendo a sua inabilitação e remetendo os presentes autos à autoridade superior para apreciação.

É, resumidamente, o relatório. Passamos a decidir.

Primeiramente, faz-se mister esclarecer que o edital “é o instrumento através do qual a pessoa licitante noticia a abertura da licitação em uma das modalidades, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para a apresentação das propostas para o contrato ou ato de seu interesse”¹.

O presente procedimento licitatório está vinculado ao seu edital, dele não podendo se afastar, sendo princípio consagrado legalmente no artigo 3º da Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a

¹ GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo, Ed. Saraiva, 4ª Edição.
Rua Urbano Santos nº 1657 – Juçara
Fone/Fax: (99) 3524-9848 – CEP: 65900-505 – Imperatriz-MA
www.imperatriz.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

É possível, em algumas vezes, que o mencionado instrumento convocatório se afaste das diretrizes legais, mormente quanto objeto ou às exigências estipuladas, às vezes aquém, às vezes além, das legalmente fixadas.

Quando isto ocorre cabe a qualquer cidadão impugnar, até 05 (cinco) dias antes da data da abertura dos envelopes de habilitação, o instrumento convocatório. Se o impugnante for um dos licitantes deverá fazê-lo até o segundo dia útil que antecede a referida abertura, demonstrando suas razões e pleiteando a mudança no edital, nos exatos termos dos § 1º e 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, *verbis*:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.